

## **Processo**

EDcl no MS 21769 / DF  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA  
2015/0104327-7

## **Relator(a)**

Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES (1141)

## **Órgão Julgador**

S1 - PRIMEIRA SEÇÃO

## **Data do Julgamento**

24/05/2017

## **Data da Publicação/Fonte**

DJe 30/05/2017

## **Ementa**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO N. 3/STJ. ANISTIA. PAGAMENTO DE VALORES RETROATIVOS. OMISSÃO DO MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA. AUSÊNCIA DE OMISSÕES. EFEITOS INFRINGENTES. INVIABILIDADE. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

1. A atribuição de efeitos infringentes, em sede de embargos de declaração, somente é admitida em casos excepcionais, os quais exigem, necessariamente, a ocorrência de qualquer dos vícios previstos no art. 1.022 do CPC/2015.
2. Embargos de declaração rejeitados.

## **Acórdão**

Vistos, relatados e discutidos esses autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas, o seguinte resultado de julgamento:

"A Seção, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Assusete Magalhães, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausentes, ocasionalmente, os Srs. Ministros Francisco Falcão, Napoleão Nunes Maia Filho e Og Fernandes.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Herman Benjamin.

## **Acórdãos Similares**

EDcl no MS 20978 DF 2014/0108181-0 Decisão:22/02/2018  
DJe DATA:19/03/2018

EDcl no MS 20361 DF 2013/0254418-6 Decisão:13/09/2017  
DJe DATA:19/09/2017

## ***Jurisprudência/STJ - Acórdãos***

---

EDcl nos EDcl na AR 4992 SC 2012/0122221-5 Decisão:13/09/2017

DJe DATA:19/09/2017

EDcl no MS 22410 DF 2016/0036742-4 Decisão:28/06/2017

DJe DATA:30/06/2017

EDcl no MS 22698 DF 2016/0178942-6 Decisão:24/05/2017

DJe DATA:30/05/2017